



**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2026**

**ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA/TO - BIÊNIO  
2027/2028**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Orgânica do Município de Babaçulândia/TO;

**CONSIDERANDO** as disposições da **Emenda à Lei Orgânica nº 001, de 12 de novembro de 2003**, e demais alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 10 a 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Babaçulândia;

**CONSIDERANDO** que o art. 14 do Regimento Interno estabelece que a eleição da Mesa Diretora, para renovação, será realizada no segundo ano de mandato do Presidente eleito, entre os meses de junho e dezembro, podendo ocorrer em sessão ordinária ou extraordinária;

**TORNA PÚBLICO** o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO** para a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Babaçulândia/TO para o **biênio 2027/2028**, mediante as seguintes disposições:

**Art. 1º** Fica convocada **Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Babaçulândia/TO**, destinada à eleição para renovação da **Mesa Diretora para o biênio 2027/2028**, a realizar-se no dia **07 de outubro de 2026, às 11h00min**, no Plenário da Câmara Municipal de Babaçulândia/TO.

**Art. 2º** A Mesa Diretora será composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário.

Parágrafo único. O mandato da Mesa Diretora será de **02 (dois) anos**, sendo a eleição realizada por **votação secreta**, nos termos da **Emenda à Lei Orgânica nº 001, de 12 de novembro de 2003** e do art. 10 do Regimento Interno.



**Art. 3º** As chapas que concorrerão à eleição deverão ser apresentadas e protocoladas na **Secretaria da Câmara Municipal até às 10h30min do dia 07 de outubro de 2026**, ou seja, até 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para a eleição.

§ 1º As chapas deverão conter:

- I – nome completo dos candidatos;
- II – indicação do cargo a ser ocupado por cada integrante;
- III – assinatura de consentimento dos respectivos candidatos.

§ 2º Cada Vereador poderá participar de **uma única chapa**, não podendo, mesmo em caso de desistência, integrar outra chapa.

§ 3º Havendo desistência justificada de integrante de chapa, esta deverá ser formalizada por escrito, podendo ocorrer sua substituição até o início da sessão, **exceto quando se tratar do candidato ao cargo de Presidente**.

**Art. 4º** Caso, no dia da eleição, **até às 10h55min**, não exista nenhuma chapa regularmente inscrita, será admitido o registro de chapas antes do início da sessão, inclusive com Vereador que tenha desistido de chapa anteriormente inscrita, observado o disposto no art. 13, IV, do Regimento Interno.

**Art. 5º** A instalação da sessão destinada à eleição da Mesa Diretora observará o **quórum de maioria absoluta dos Vereadores**, conforme estabelece o art. 12 do Regimento Interno.

**Art. 6º** A eleição será realizada mediante **votação secreta**, utilizando-se cédulas de papel datilografadas ou impressas, contendo os nomes completos dos integrantes das respectivas chapas e os cargos correspondentes, as quais serão depositadas em urna própria.

**Art. 7º** Será observado, para a apuração do resultado, o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no art. 17 do Regimento Interno, caso nenhuma chapa obtenha maioria absoluta de votos e haja empate, será considerada eleita a chapa que tiver o candidato a Presidente mais idoso.

**Art. 8º** Somente poderão concorrer à eleição os Vereadores que preencham os requisitos estabelecidos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.



Parágrafo único. O Vereador suplente convocado não poderá ser eleito para cargo da Mesa Diretora, salvo se sua substituição tiver caráter definitivo, nos termos do art. 16 do Regimento Interno.

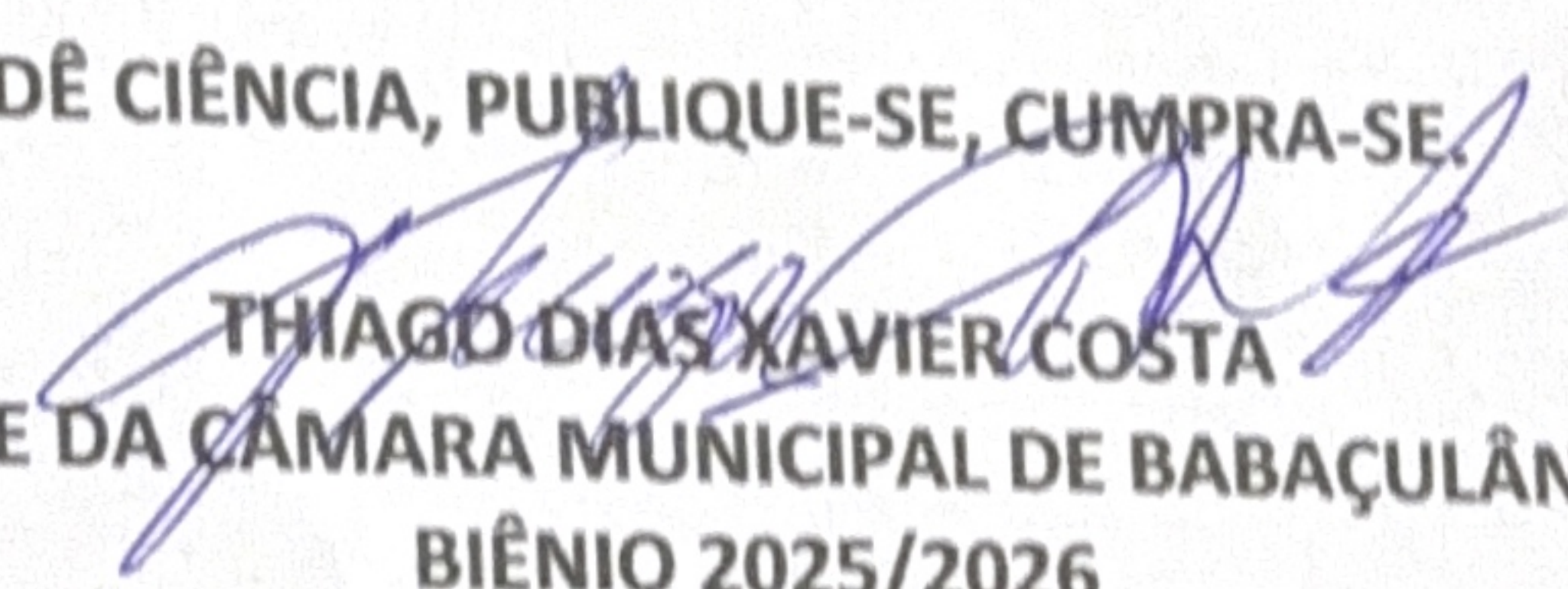
**Art. 9º** A eleição e todos os atos dela decorrentes observarão as disposições da Lei Orgânica do Município de Babaçulândia/TO, da Emenda à Lei Orgânica nº 001, de 12 de novembro de 2003, do Regimento Interno da Câmara Municipal e demais normas aplicáveis.

**Art. 10** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

**Art. 11** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Babaçulândia, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de outubro de 2026.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

  
THIAGO DIAS XAVIER COSTA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA – TO  
BIÊNIO 2025/2026